0.085.00/2019

CONTRATO DE CESSÃO, que entre si celebram a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF e o DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO BOACICA – DIB, na forma abaixo.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, empresa pública federal, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0001-26, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, alterada pelas Leis 9.954, de 06 de janeiro de 2000; 12.040, de 1º de outubro de 2009 e 12.196, de 14 de janeiro de 2010, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 20 de maio de 2014, publicado no DOU de 30 de maio de 2014, e alterado pelas Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias, de 13 de abril de 2017, 08 de agosto de 2017, 23 de março de 2018 e de 19 de abril de 2018, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, b, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, nos termos do Decreto 9.660, de 01 de janeiro de 2019, com Sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601, Conjunto I, CEP 70.830-019, Brasília, Distrito Federal, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG 0837.427.274 SSP/BA, inscrito no CPF nº 008.261.025-81, residente e domiciliado nesta Capital, e por seu Diretor da Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação, **LUÍS NAPOLEÃO CASADO ARNAUD NETO**, brasileiro, engenheiro agrônomo, portador do Documento de Identidade nº 285224 SSP/AL e inscrito no CPF nº 239.274.374-68, residente nesta Capital, e o **DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO BOACICA - DIB**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.174.718/0001-20, estabelecido no Povoado Ipiranga S/N, Zona Rural – Igreja Nova –AL, CEP nº 57280000, doravante denominado **CESSIONÁRIO,** neste ato representado conforme seu Estatuto Social pelo seu Coordenador do Conselho de Administração, **MANOEL ROQUE GREGÓRIO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3119993-3- PO-AL e CPF nº 008.723.888.83, residente e domiciliado no Povoado Vista Alegre, S/N, Rua Principal, Bairro Rural, CEP 57.280-00 – Igreja Nova, resolvem celebrar o presente Contrato de acordo com a autorização da Diretoria Executiva, expressa na Resolução nº 639, do dia 31 de dezembro de 2019, fl. 108, conforme a Deliberação nº 42/2019 do Conselho de Administração da CODEVASF, de 17 de dezembro de 2019, constante à folha nº 123 do Processo nº 59550.000379/2019-92, e em conformidade com as disposições da Lei n.º 12.787/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto a cessão de uso da infraestrutura de irrigação de uso comum do Projeto Público de Irrigação Boacica, localizado nos Municípios de Igreja Nova e Penedo, no Estado de Alagoas.

1.1. O presente instrumento firma-se em obediência aos dispostos no art. 2º, V,X e XII, art 27, caput e parágrafo único, e art. 43 da Lei nº 12.787/2013, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação, observando ainda o princípio da gestão democrática e participativa da eficiência

da gestão, através da validação por indicadores de desempenho, com foco na realização efetiva dos objetivos definidos neste Contrato.

1.2. É parte integrante deste Contrato o Termo de Referência e documentos correlatos constantes do Processo n° 59550.000379/2019-92.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Para os fins do presente Contrato, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, as seguintes definições aplicam-se às respectivas expressões:

2.1. **CESSÃO DE USO DA INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM** - É a cessão da infraestrutura geral de irrigação de uso comum do Projeto de Irrigação da CODEVASF para a organização de irrigantes, com vistas à execução das atividades de programação, controle, distribuição, guarda, administração, operação e manutenção dos seus componentes, tais como, obras civis, equipamentos e sistemas, visando ao fornecimento de água aos usuários do Projeto e as respectivas cobranças e arrecadações de tarifa d'água para o custeio dos referidos serviços.

2.2. **INFRAESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM** - É o conjunto de estruturas e equipamentos de captação, adução, armazenamento, distribuição e drenagem de água, estradas e redes de distribuição de energia elétrica, assim como todos os demais componentes que a constituem e também os prédios do uso da administração existentes no interior do Projeto Público de Irrigação.

2.3. **CODEVASF** - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Empresa pública vinculada ao Ministério da Integração Nacional, com sede e foro no Distrito Federal, localizada no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 - Lote 1 - Brasília - DF.

2.4. **ORGANIZAÇÃO DE IRRIGANTES (OI)** - Organização de usuários do Projeto de Irrigação, caracterizada por entidade de direito privado sem fins lucrativos (art. 2°, inciso I alínea 'a' da Lei n° 13.019/2014), cujos objetivos contidos no respectivo estatuto social sejam específicos e condizentes com atividades de administração, operação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum do Projeto Público de Irrigação e que tenha sido formada para este fim.

2.5. **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** - Documentos que estabelecem e descrevem de forma precisa e ordenada as condições e procedimentos técnicos a serem adotados na realização dos serviços e atividades objeto do presente Contrato.

2.6. **PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO (PPI)** - É o empreendimento implantado e operado direta ou indiretamente pelo Poder Público, em área delimitada, composto pelo conjunto de infraestruturas, de obras e instalações de engenharia civil, hidráulica, mecânica e elétrica, assim como pelas parcelas de terras, destinadas à produção agrícola irrigada, áreas de sequeiro, de servidão e de reserva legal, assim como os núcleos habitacionais e estradas de acesso implantados na poligonal do Projeto.

2.7. **ÁREA DE RESERVA LEGAL** - Área de terra do Projeto Público de Irrigação que tem a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do mesmo,

além de auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa, nos termos das Lei nº 7.803/1989 e Lei nº 12.651/2012, nas quais são permitidos o uso e o manejo sustentável.

2.8. **PLANO OPERATIVO ANUAL (POA)** - Documento a ser apresentado periodicamente pela OI e submetido à aprovação da CODEVASF, que consolida o orçamento anual para a cobertura das despesas referentes ao objeto deste Contrato e que propõe o valor da tarifa d'água a ser arrecadada junto aos agricultores irrigantes e demais usuários de água, para o custeio de todos os serviços.

2.9. **PROJETO EXECUTIVO** - Projeto de engenharia que reúne todas as informações técnicas da implantação da infraestrutura do Projeto.

2.10. **RELATÓRIO MENSAL** - Documento a ser apresentado mensalmente à CODEVASF pela OI, relatando todas as atividades executadas no respectivo mês.

2.11. **RELATÓRIO FINAL** - Documento a ser apresentado pela OI ao término do respectivo instrumento jurídico do presente Contrato, relatando todos os serviços executados ao longo da sua vigência.

2.12. **TARIFAS** - Nos termos da Lei nº 12.787/2013, os agricultores irrigantes assentados no PPI, bem como os demais usuários de água, devem pagar dois tipos de tarifa:

(a) A Tarifa K1 que é o valor a ser pago à CODEVASF, correspondente ao uso ou amortização dos investimentos da infraestrutura de irrigação de uso comum e de apoio à produção; e

(b) A Tarifa K2 que é o valor pago à OI, correspondente ao rateio das despesas de administração, operação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum.

2.13. **AGRICULTOR IRRIGANTE** - É todo(a) aquele(a) que detém a posse ou autorização para a exploração de parcela agrícola irrigada em PPI.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO BOACICA

3.1. LOCALIZAÇÃO E ACESSOS:

O Projeto Público de Irrigação Boacica está localizado na várzea do rio Boacica, afluente à margem esquerda do baixo São Francisco a 43 km de sua foz, em terras dos Municípios de Igreja Nova e Penedo (AL). O acesso é realizado por meio da rodovia estadual AL-110. O empreendimento fica aproximadamente a 165 km da capital Maceió.

3.2. DESCRIÇÃO GERAL:

O Projeto teve suas atividades produtivas iniciadas em 1985. Em 1998, com a criação do Distrito de Irrigação do Perímetro Boacica, teve início o processo de cogestão das atividades de administração operação e manutenção (AOM) do projeto. Abrange uma área de 3.631 hectares, sendo 2.761,6 hectares irrigáveis. São 770 lotes, ocupados por pequenos irrigantes. Os principais cultivos são de arroz e cana-de-açúcar irrigados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços inerentes à cessão de uso compreendem todas as atividades de administrar, planejar, orçar, contratar, coordenar, executar, monitorar, avaliar a operação e a manutenção das estruturas civis, eletromecânicas, hidráulicas, obras de drenagem e estradas de serviços e de acesso à infraestrutura do PPI, bem como a guarda de todos os seus elementos componentes, inclusive das respectivas áreas de servidão, de reserva legal e outras áreas da CODEVASF.

4.2. A execução dos serviços deverá observar as especificações técnicas do projeto executivo dos componentes e elementos da infraestrutura de irrigação de uso comum do Projeto, os respectivos manuais de operação e manutenção dos equipamentos, o Caderno de Encargos da CODEVASF, bem como as referências técnicas contidas no Manual de Irrigação do Ministério da Integração Nacional, elaborado pelo Bureau of Reclamation (BUREC) em 1993 e revisado em 2002, que devem ser obtidos junto ao acervo técnico da CODEVASF.

4.3. Fazem parte da infraestrutura de irrigação de uso comum do Projeto os seguintes elementos principais, dentre outros:

4.3.1. Estações de Bombeamentos (EBs) – O Projeto possui três estações de bombeamento, sendo duas de irrigação e uma de drenagem e irrigação:

<u>Estação de Bombeamento Ceci Cunha</u> - trata-se de uma estação sobre flutuantes com captação no rio São Francisco a partir de um canal de aproximação, composta de 12 conjuntos motobombas, com vazão unitária de 0,780m³/s e vazão total de 9,36m³/s, foi construída para suprir toda a demanda de água para irrigação, alimentando os canais principais CLI e CLII.

<u>Estação de Drenagem</u> – projetada inicialmente para atuar como estação de irrigação e drenagem, após a instalação da estação flutuante, passou a funcionar unicamente como estação de drenagem. Possui nove conjuntos motobombas, sendo três de reserva. A vazão total é de 23,56m³/s, correspondendo a sete bombas com vazão de 3,00m³/s e duas bombas com de 1,28m³/s. Em situações de emergência, quando por qualquer motivo a estação Ceci Cunha não puder suprir a demanda de irrigação, a EBP poderá ser utilizada como estação de irrigação.

<u>Estação de Pressurização</u> – com a finalidade de pressurizar a rede do sistema de aspersão, esta estação conta com seis conjuntos motobombas cuja vazão unitária é de 0,153m³/s e vazão total de 0,918m³/s, alimentada por um canal do sistema de irrigação do próprio Perímetro e aduzindo através de tubulação de fibrocimento.

4.3.2. Dique de Proteção e Barragem - O Projeto conta com 46,6km de diques de proteção para proteção contra as cheias dos rios São Francisco, Boacica e Taquara.

Visando o controle das cheias do rio Boacica e regularização de sua vazão, foi construída uma barragem com altura de 43 metros e capacidade de armazenamento de 50 milhões de metros cúbicos de água.

4.3.3. Rede de drenagem - A rede de drenagem é composta 146,3km de drenos e coletores, incluídos também os bueiros para passagem sob estradas e canais, responsáveis pela drenagem do excesso de água na superfície do solo, proveniente de irrigação e das precipitações pluviométricas.

4.3.4. Estradas de Serviço e acesso - A rede viária com extensão de 122,6km de estradas de serviços não pavimentadas, incluídos os pontilhões para passagem sobre canal tem por função

facilitar a execução dos serviços de operação e manutenção e o escoamento da produção agrícola do Perímetro.

4.3.5. Rede de Canais de Irrigação - A rede de canais de irrigação é composta por 122,4km de canais de irrigação revestidos em concreto, incluídas as obras de controle de nível e obras de derivação. O sistema de aspersão é alimentado por 27,7km de tubulação de fibrocimento.

4.3.6. Áreas de servidão das infraestruturas de irrigação de uso comum.

4.4. Os serviços de administração deverão envolver todas as atividades de gestão de pessoal, de materiais, de logística, de faturamento, cobrança e arrecadação de tarifa K2, de orçamento de serviços, de apoio às atividades de operação e manutenção, sendo estas multidisciplinares, sobretudo de engenharia e de administração e do pagamento das respectivas despesas de AOM, inclusive das obrigações para a regularidade fiscal da entidade gestora do Projeto, no caso, a OI.

4.5. Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) aos irrigantes familiares poderão ser executados pela OI, observando-se o art. 17 da Lei nº 12.787/2013, no que couber, condicionados à disponibilidade orçamentária por parte da CODEVASF. Os serviços de Assistência Técnica poderão ser prestados a todos os irrigantes, com recursos próprios, por iniciativa da OI.

4.6. A OI adotará, quando for o caso, as sanções administrativas junto aos irrigantes, por inadimplemento das obrigações previstas na Lei nº 12.787/2013.

4.7. A OI deverá elaborar os orçamentos anuais, que definirão a tarifa K2, em sistema de rateio das despesas, conforme preconizado na Lei nº 12.787/2013, que serão consolidados nos Planos Operativos Anuais (POA), que contemplarão todas as atividades acima, inclusive as respectivas despesas operacionais e administrativas. Os POA deverão ser submetidos à aprovação da CODEVASF.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para o alcance do objeto do presente Contrato, ficam estabelecidas as seguintes obrigações:

5.1. São Obrigações da CODEVASF:

5.1.1. Dar acesso às áreas do Projeto, até o final do prazo da cessão de uso;

5.1.2. Analisar e aprovar, em conformidade com as normas e os procedimentos pertinentes, o Plano Operativo Anual apresentado pela OI e a respectiva tarifa K2, referente às atividades objeto do presente Contrato.

5.1.3. Alocar os recursos orçamentários referentes às atividades não previstas neste Contrato, tais como obras complementares e/ou aquelas descritas no item 5.1.4. e cuja competência esteja afeta ao poder público, condicionados à disponibilidade orçamentária e que poderão ser executadas pela CODEVASF, direta ou indiretamente.

5.1.3.1. Na hipótese de a CODEVASF optar pela transferência dos recursos financeiros de sua responsabilidade para a OI, será efetivada por meio de instrumentos específicos para a

execução de cada atividade ou conjunto de atividades.

5.1.3.2. Os planos de trabalho componentes dos instrumentos específicos serão analisados pela respectiva Superintendência Regional e deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva da CODEVASF, ouvida a Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação.

5.1.4. Executar, desde que necessárias, obras de recuperação e correção da infraestrutura de irrigação de uso comum dos PPI, decorrentes de casos fortuitos.

5.1.4.1. A execução das obras está condicionada a apresentação de laudo técnico elaborado pela CODEVASF, com o conhecimento da OI, que deverá adotar providências para viabilizar e facilitar a sua execução.

5.1.4.2. Estão excluídas das obrigações da CODEVASF as obras de recuperação decorrentes de manutenção não executada pela OI.

5.1.4.3. A execução das obrigações constantes no item 5.1.4, de acordo com a conveniência da CODEVASF, poderá ser realizada pela OI, obedecidos os procedimentos estabelecidos nos subitens 5.1.3.1 e 5.1.3.2.

5.1.5. Reconhecer a competência da OI, como representante legal dos irrigantes e usuários associados, para assuntos relacionados com as competências definidas no presente Contrato.

5.1.6. Repassar, mediante instrumento previsto no item 15, os bens imóveis e móveis, equipamentos, ferramentas, peças de reposição e demais materiais existentes no PPI, necessários ao fiel cumprimento das obrigações objeto do presente Contrato, os quais serão previamente relacionados e identificados por comissão mista instituída pela CODEVASF e a OI.

5.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução, bem como prestar assessoramento técnico referentes ao objeto deste Contrato.

5.1.8. Promover, da forma mais ágil possível, a plena ocupação das unidades parcelares agrícolas.

5.1.9. Pagar à OI os valores correspondentes ao componente da tarifa K2, correspondentes às áreas agrícolas de sua propriedade.

5.1.10. Aprovar a indicação do Gerente Executivo escolhido por meio de processo seletivo, devendo ser observados os critérios de escolha dos dirigentes da OI, no que couber. A referida indicação deverá ser aprovada pela respectiva SR e homologada pela Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação (AI) da CODEVASF/SEDE.

5.1.11. Prestar apoio à OI no processo de seleção do Gerente Executivo e, se for o caso, para o pessoal responsável pelas atividades objeto do presente Contrato, com base nas especificações e perfis profissionais necessários para os respectivos cargos.

5.2. São obrigações da OI:

5.2.1. Administrar a infraestrutura de irrigação de uso comum do Projeto, incluindo o faturamento e a cobrança da tarifa K2 dos agricultores irrigantes e demais usuários de água, adequar a estrutura da OI às necessidades de execução dos serviços pactuados, gerir pessoal,

veículos, máquinas e equipamentos, materiais, almoxarifado e a logística dos serviços, custear os respectivos serviços inerentes ao objeto deste Contrato, inclusive as obrigações fiscais, com recursos oriundos da tarifa K2.

5.2.2. Operar o sistema de captação, adução, bombeamento, condução e distribuição de água para irrigação de forma racional e eficiente, visando a distribuição de água aos usuários de acordo com suas demandas e sob condições e parâmetros técnicos adequados à irrigação das parcelas agrícolas irrigáveis, em conformidade com o projeto técnico preconizado para o PPI.

5.2.3. Propor os valores da tarifa K2, com base no Planos Operativos Anuais, de forma que permitam a cobertura de todos os custos decorrentes das obrigações objeto deste Contrato.

5.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas anuais de administração, operação e manutenção das infraestruturas de uso comum, que serão cobertas com os recursos provenientes da arrecadação da tarifa K2 nos termos da Lei 12.787/2013 e demais instrumentos normativos pertinentes.

5.2.5. Proceder regularmente a cobrança e a arrecadação, junto aos usuários de água, da tarifa K2, correspondente ao rateio das despesas de AOM, fixada anualmente pela CODEVASF, adotando medidas administrativas e/ou judiciais para cobrança das faturas em atraso, informando à CODEVASF os resultados.

5.2.6. Firmar contrato individual de fornecimento de água com todos os usuários de água do Projeto, conforme modelo estabelecido pela OI, observando a legislação pertinente e as obrigações objeto deste Contrato.

5.2.7. A OI deverá observar os Procedimentos de Concessão de Água da CODEVASF.

5.2.8. A OI deverá aplicar as sanções administrativas previstas no art. 38 da Lei nº 12.787/2013, quando for o caso, a partir das informações de inadimplência, bem como das relações encaminhadas pela CODEVASF.

5.2.9. No caso de identificação de uso irregular da água, inclusive para irrigação em áreas excedentes irregulares, a OI deverá comunicar essa ocorrência à CODEVASF.

5.2.10. Apresentar, até o final do mês de outubro, visando submeter à aprovação da CODEVASF, os Planos Operativos Anuais (POA) para a execução das obrigações previstas neste Termo no exercício seguinte. Os referidos Planos serão analisados e encaminhados, em conformidade com os procedimentos e demais instrumentos normativos estabelecidos pela Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação da CODEVASF, que informará à OI a aprovação, visando a sua execução.

5.2.11. Manter a vigilância e a segurança dos bens sob sua responsabilidade, integrantes da infraestrutura de irrigação de uso comum e suas respectivas áreas de servidão, assim como as edificações da administração do PPI. Também será mantida a vigilância das áreas destinadas à reserva legal, jazidas, áreas de sequeiro não alienadas a particulares e estradas, áreas de servidão e de serviços e demarcação de limites entre as áreas, devendo informar imediatamente à CODEVASF sobre atos lesivos ao seu patrimônio e que induzam à ameaça de turbação ou esbulho.

5.2.12. Executar os serviços e obras necessários à preservação e ao perfeito funcionamento de toda a infraestrutura da irrigação de uso comum do PPI.

5.2.13. Manter atualizado o cadastro de irrigantes e demais usuários do PPI, registrando e informando as alterações junto à CODEVASF.

5.2.14. Manter ação permanente e efetiva na identificação de unidades parcelares abandonadas ou subexploradas, cumprir e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.787/13, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação e demais instrumentos normativos pertinentes.

5.2.15. Fornecer mensalmente, à CODEVASF, em conformidade com modelo estabelecido, os relatórios mensais das atividades pactuadas, contendo a situação da execução dos serviços, com base no Plano Operativo Anual, os dados de acompanhamento de operação e manutenção, receita da tarifa K2 e despesas com administração, operação e manutenção, assim como os investimentos realizados.

5.2.16. Adotar medidas necessárias à proteção do meio ambiente, envolvendo a preservação da fauna e da flora, dos recursos hídricos e dos solos, observando as normas relativas ao controle de poluição ambiental e qualidade da água, notificando as autoridades competentes para a tomada das providências cabíveis.

5.2.17. Requerer à CODEVASF a formalização de atos imprescindíveis à confirmação de direitos e questionamentos aos irrigantes, que sejam da sua competência confirmá-los, declará-los ou indeferi-los.

5.2.18. Manter nas entradas do Projeto, em local visível e em destaque, placa indicativa contendo informações do PPI, onde constem o logotipo e o nome da CODEVASF, em conformidade com o padrão adotado pelo Governo Federal.

5.2.19. Cumprir com todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução deste Contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da CODEVASF das eventuais ações trabalhistas propostas por seus empregados, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.

5.2.20. Possuir e manter registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com validade em vigor.

5.2.21. Possuir em seu quadro permanente profissionais responsáveis técnicos devidamente registrados no CREA, detentores de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA, para comprovação de experiência na execução de serviços de características, porte e complexidade similares às atividades de maior relevância do objeto deste Contrato;

I. Definem-se como serviços similares, para fins deste Contrato, a administração, operação e manutenção de Projetos de Irrigação: aqueles serviços de administração, operação e manutenção de sistema de abastecimento de água ou de execução de serviços de engenharia de irrigação ou hidráulica;

II. Entende-se, para fins deste Contrato, como pertencente ao quadro permanente:
   a. os empregados, e
   b. os detentores de contratos de prestação de serviço;

III. A OI deverá comprovar através da juntada de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado", ou através de cópia do contrato social, ou por contrato de prestação de serviços, de que é detentor do respectivo acervo técnico, pertence ao seu quadro de pessoal permanente na condição de empregado ou detentor de contrato de prestação de serviços.

5.2.22. Executar outras ações pactuadas com a CODEVASF, voltadas para o apoio à produção, compatíveis com o estatuto da OI e com as diretrizes da CODEVASF para os respectivos serviços.

5.2.23. Submeter à apreciação da CODEVASF a indicação dos profissionais selecionados para os cargos de Gerente Executivo e, se houver necessidade, solicitar apoio da CODEVASF para a escolha dos demais profissionais responsáveis pelas atividades pactuadas.

5.2.24. Adotar as sanções administrativas junto aos usuários, por inadimplemento das obrigações previstas na Lei nº 12.787/2013, no que couber, informando sempre à CODEVASF as sanções aplicadas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DA CODEVASF

6.1 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e nas demais disposições do instrumento jurídico celebrado com a OI, são direitos da CODEVASF:

6.1.1. Retomar a posse do Projeto em qualquer hipótese de extinção do instrumento, conforme as cláusulas neste previstas, bem como na legislação aplicável;

6.1.2. Vistoriar, a qualquer tempo, a qualidade dos serviços e obras, mediante prévia comunicação com 15 (quinze) dias de antecedência à OI, que deverá assegurar o franco acesso às áreas do Projeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DE ACESSO AO PROJETO

7.1. A CODEVASF assegura o direito de acesso da OI às áreas do Projeto para que, no âmbito do presente Contrato, possa cumprir com as suas atribuições descritas no presente Contrato.

7.2. A Área do Projeto não poderá ser utilizada para outra finalidade que não seja a estabelecida neste Termo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PLANOS OPERATIVOS ANUAIS

8.1. Os Planos Operativos Anuais devem contemplar o diagnóstico da infraestrutura, o orçamento para a execução das atividades pactuadas, a tarifa K2 correspondente, a ser cobrada dos usuários, bem como proposta de investimentos na infraestrutura de irrigação de uso comum, inclusive aqueles de responsabilidade da CODEVASF, se for o caso.

8.2. Os Planos Operativos Anuais, a serem elaborados pela OI, deverão prever a cobertura de todas as despesas operacionais e administrativas das obrigações objeto do presente Contrato, bem como o respectivo fundo de reserva previsto no estatuto da OI e devem ser elaborados e encaminhados em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela CODEVASF.

8.3. A tarifa K2 correspondente ao custeio dos serviços de AOM deverá ser composta, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela CODEVASF, por uma parcela para a cobertura das despesas fixas e uma parcela para as despesas variáveis.

8.4. O orçamento proposto no Plano Operativo Anual deve contemplar os custos das outorgas d'água a serem pagos à Agência Nacional de Águas – ANA, bem como dos custos para as

demais renovações das licenças ambientais, que assegurem a manutenção do sistema produtivo do PPI.

8.5. Os custos administrativos para a execução do subitem 5.2.8 deverão ser orçados no Plano Operativo Anual e sua execução deverá ser demonstrada nas respectivas Prestações de Contas.

8.6. Os Plano Operativos Anuais poderão contemplar os Serviços de Assistência Técnica aos irrigantes familiares, a serem executados pela OI, desde que apresente previamente proposta através de plano de trabalho, atendendo aos critérios de serviços estabelecidos pela CODEVASF, condicionado à disponibilidade orçamentária. Estes serviços também poderão ser prestados a todos os irrigantes, com recursos próprios, por iniciativa da OI.

8.7. A Prestação de Contas do exercício anterior ao POA vigente deverá ser feita da forma prevista pelo Estatuto Social da OI e deverá ser apresentado à CODEVASF, após sua aprovação pela Assembleia Geral, para ser submetido ao referendo da Diretoria Executiva da Companhia. Caso, na referida prestação de contas, sejam identificadas pendências de execução dos serviços pactuados no POA correspondente, poderá ensejar-se a inclusão da referida atividade no POA do exercício corrente e, se for o caso, o respectivo reajuste da tarifa K2, seguindo os procedimentos para a aprovação pela Diretoria Executiva da CODEVASF.

9. CLÁUSULA NONA - DA TARIFA D'ÁGUA

9.1. As despesas anuais de administração, operação e manutenção das infraestruturas de irrigação de uso comum, através deste Contrato, serão de responsabilidade da OI e serão cobertas, em sistema de rateio das mesmas entre os usuários do Projeto, com os recursos provenientes da arrecadação da tarifa K2, nos termos da Lei nº 12.787/2013.

9.2. A tarifa K2 será determinada a partir do orçamento proposto no Plano Operativo Anual, que deverá ser submetido à aprovação da CODEVASF, considerando que o mesmo diz respeito ao custeio dos serviços de AOM, dos investimentos e da preservação do patrimônio público composto pelas infraestruturas de irrigação de uso comum do Projeto, cuja propriedade é da CODEVASF e objeto da cessão de uso pela OI.

9.3. No caso de inadimplência de usuários quanto ao pagamento da tarifa K2, deverão ser adotadas pela OI as sanções administrativas cabíveis, observando o art. 38 da Lei nº 12.787/2013, adotando ainda medidas administrativas e/ou judiciais para cobrança das faturas em atraso, informando à CODEVASF os resultados.

10. CLÁUSULA DEZ - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

10.1. O acompanhamento, a fiscalização e a supervisão técnica e administrativa, relativas às atividades objeto deste Contrato ficarão a cargo da Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação e da respectiva Superintendência Regional, através de sua Gerência Regional de Empreendimentos de Irrigação (GRI), em cuja área de atuação se localiza o Projeto Público de Irrigação e que terão acesso garantido às instalações e à respectiva documentação da OI.

10.2. A fiscalização e supervisão técnica serão efetuadas com base no instrumento jurídico decorrente deste Contrato, assim como a partir dos Planos Operativos Anuais, das Prestações de Contas Anuais e dos relatórios mensais de execução dos serviços, emitidos pela OI, em conformidade com os prazos estabelecidos.

10.3. No caso de se constatarem deficiências na manutenção que possam comprometer a vida útil das infraestruturas ou a segurança hídrica do PPI, a OI se compromete a executar os serviços necessários para sanar as deficiências nos prazos a serem fixados pela CODEVASF.

10.4. A fiscalização da execução das obrigações objeto do presente Contrato será efetuada pela CODEVASF, cabendo à OI manter registros técnicos, administrativos e contábeis atualizados e fornecer todos os dados necessários relativos às atividades de administração, operação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum, bem como, sempre que possível, aqueles referentes à ocupação, ao uso da água e à produção dos usuários do PPI.

10.5. A CODEVASF designará um empregado qualificado, para ser seu Representante junto à OI, com vistas a acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução do objeto do presente Contrato, que deverá participar das reuniões do Conselho de Administração da OI, como membro efetivo, sem direito a voto, mas com direito a voz e veto nas seguintes matérias:

a) assuntos da competência exclusiva da CODEVASF ou do Poder Público;

b) assuntos que contrariem as disposições do presente Contrato e que representem riscos para a gestão e para a integridade do patrimônio público;

c) ações lesivas ao patrimônio sob a guarda da OI;

d) seleção e admissão de Gerente Executivo da OI, assim como dos profissionais responsáveis pela execução das obrigações pactuadas.

10.6. Os vetos apresentados pelo Representante da CODEVASF deverão ser justificados e registrados na ata da respectiva reunião do Conselho de Administração da OI, em que ocorrerem.

10.7. Contra os vetos do representante da CODEVASF caberá recurso à Diretoria Executiva, devidamente justificado por exposição de motivos, sendo que a decisão da CODEVASF será comunicada à OI em até 60 (sessenta) dias após a oficialização do recurso.

10.8. As decisões vetadas não poderão ser implementadas até o julgamento do recurso.

10.9. Contra os vetos mantidos, após o indeferimento dos recursos, não caberá novo recurso.

11. CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inadimplemento total ou parcial, por parte da OI, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, bem como do respectivo instrumento jurídico, sujeitará a aplicação de multa à OI, após regular processo administrativo, no valor de até 1% (um) por cento dos recursos mensais provenientes da arrecadação da tarifa K2 do mês em que foi detectada a inadimplência, persistindo nos meses enquanto esta não for solucionada.

11.2. O atraso na execução dos prazos constantes do presente Contrato, inclusive os parciais, constitui inadimplência passível de aplicação de multa.

11.3. Ocorrida a inadimplência ou atraso na execução das obrigações, a multa será aplicada

pela Superintendência Regional da CODEVASF em cuja área de atuação se localiza o PPI, facultada a defesa prévia da OI junto à SR, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias, que será examinada, julgada e comunicada em até mais 10 (dez) dias.

11.4. A OI, cientificada da confirmação da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias a partir da referida notificação, para apresentar recurso junto à Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação da CODEVASF, que providenciará o seu exame, visando a apreciação pela Diretoria Executiva, que poderá relevar ou não a multa.

11.5. Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo essa relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

11.6. Caso a multa seja mantida pela Diretoria Executiva da CODEVASF, não caberá novo recurso administrativo.

11.7. Mantida a multa a OI será convocada a recolher no setor de Finanças da CODEVASF, na Superintendência Regional, o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da respectiva comunicação.

12. CLÁUSULA DOZE - DA INTERVENÇÃO

12.1. Caso sejam detectados pela fiscalização da CODEVASF quaisquer fatos que representem riscos para a gestão ou para integridade da infraestrutura de uso comum do PPI, será comunicado pela fiscalização à autoridade competente da CODEVASF, que poderá determinar a intervenção no âmbito do instrumento jurídico decorrente do presente Contrato, através de designação específica de empregado ou de comissão da empresa para proceder as ações junto à estrutura organizacional da OI, por tempo determinado e com metas específicas estabelecidas, nos termos da legislação pertinente, de forma que permita o restabelecimento e a regularidade do cumprimento do presente Contrato pela OI.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS RESPONSABILIDADES

13.1. A CODEVASF não será responsável por quaisquer danos causados por imperícia no manuseio e operação dos equipamentos e instalações ou negligência por parte dos agentes ou empregados da OI, como ainda, por falhas na manutenção dos componentes da infraestrutura de irrigação de uso comum do PPI.

13.2. Entende-se por quaisquer danos, aqueles que decorram direta ou indiretamente de erros de cálculo na estimativa das necessidades, deficiências e falhas no fornecimento de água e outras causas oriundas de deficiências na execução das obrigações pactuadas no presente Contrato.

13.3. A CODEVASF não será responsável por quaisquer danos causados a terceiros por empregados ou prepostos da OI, ou ainda, por pessoas estranhas, pelo uso de suas instalações, equipamentos ou direito de uso ou propriedade por indivíduos que não sejam empregados da OI.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DOS BENS E EQUIPAMENTOS

14.1. Os veículos, máquinas, equipamentos e demais bens de propriedade da CODEVASF, que a qualquer título sejam repassados à responsabilidade da OI, serão previamente

relacionados e identificados por comissão mista instituída pela CODEVASF e pela OI e serão objeto de um termo de responsabilidade específico vinculado ao instrumento jurídico decorrente do presente Contrato, por prazo determinado.

14.2. Eventuais alterações da relação de bens integrante do termo de responsabilidade, decorrentes de obras e instalações de melhoramento ou modernização da infraestrutura de irrigação de uso comum do PPI, ou mesmo de exclusão de algum componente, deverão ser propostas pela OI à CODEVASF, que encaminhará as alterações para as respectivas autorizações, se for o caso, e para os registros necessários.

15. CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS

15.1. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento do objeto do presente Contrato serão provenientes da arrecadação da tarifa K2 e de receitas de serviços prestados, correspondente ao valor das despesas anuais de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum, nos termos do item 9 deste instrumento.

15.2. A OI poderá executar investimentos ou atividades adicionais na infraestrutura do PPI, com recursos próprios, com a devida anuência da CODEVASF, ou com recursos públicos desde que através de Plano de Trabalho devidamente justificado pela OI e previamente aprovado pela CODEVASF.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DO PRAZO

16.1. O prazo do objeto do presente Contrato é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de celebração do respectivo instrumento jurídico.
16.2. Durante a vigência do respectivo instrumento jurídico, deverão ser cumpridas e observadas todas as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e outras necessárias à execução do objeto do presente Contrato, assim como a aprovação, em cada exercício, perante a Assembleia Geral da OI, da prestação de contas anual referente ao exercício anterior e a aprovação, junto à CODEVASF, do Plano Operativo Anual e da respectiva tarifa K2 para a execução das obrigações objeto do presente Contrato no período subsequente.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17.1 O presente Contrato poderá ser declarado rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou por conveniência administrativa que o torne material ou formalmente impraticável, ou denunciado por quaisquer das partes, desde que haja aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DO PESSOAL

18.1. A OI será responsável pelo pessoal que utilizar na execução do objeto do presente Contrato, o qual ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado, observando o disposto nos subitens 5.2.19 e 5.2.21 do presente Contrato e responderá perante terceiros por todos os atos por ela praticados, em decorrência da sua execução.
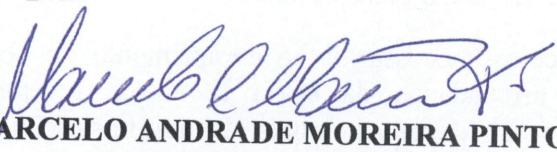
19. CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO
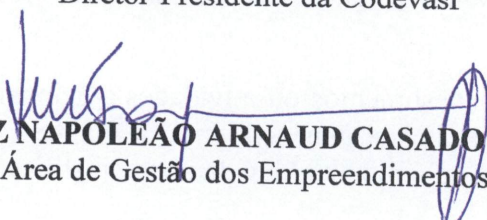
19.1. A CODEVASF providenciará a publicação deste Contrato no Diário Oficial da União, na forma e prazo estabelecidos na legislação pertinente.
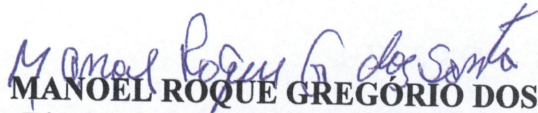
20. CLÁUSULA VINTE - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da respectiva Subseção Judiciária, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente entre as partes.
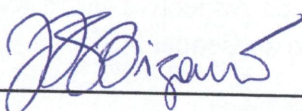
Brasilia, DF, 12 FEV 2020

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente da Codevasf

LUIZ NAPOLEÃO ARNAUD CASADO NETO
Diretor da Área de Gestão dos Empreendimentos de Irrigação

MANOEL ROQUE GREGÓRIO DOS SANTOS
Distrito de Irrigação do Perímetro Boacica - DIB

Testemunhas:

Nome:______________ CPF: 726.828.426-00

Nome:______________ CPF:____________-___

0.085.00/2019

ANEXO I - Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf
Nº do Instrumento: 00.077.00/2019
Finalidade do Instrumento: Contrato de Cessão entre Codevasf e a Distrito de Irrigação do Perímetro Boacica.

O **DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO BOACICA - DIB**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.174.718/0001-20, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para o Distrito.
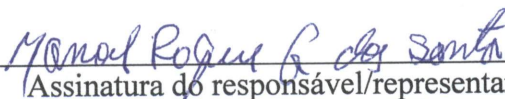
Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: https://sistema.ouvidorias.gov.br
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Contrato é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

Brasília, DF,

Manoel Roque G. dos Santos
Assinatura do responsável/representante legal
MANOEL ROQUE GREGÓRIO DOS SANTOS
CPF/MF: 008.723.888.83